



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	9
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Rescisão Contratual	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes

CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes

CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.830 DE 23 DE AGOSTO DE 2.022.

“AUTORIZA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS PARA FINS PARTICULARES”

CONSIDERANDO a necessidade de fomentar a atividade agrícola no âmbito do Município;

CONSIDERANDO a existência de equipamentos adquiridos com o intuito de promover a mecanização e aumento de produtividade dos produtores locais;

O prefeito do Município de Lourdes, no uso de suas atribuições legais e mediante aprovação do poder legislativo, sanciona a presente lei que regular-se-á pelos artigos a seguir:

Art. 1º - O Município disponibilizará aos produtores rurais devidamente cadastrados junto ao Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente do Município equipamentos destinados a Patrulha Agrícola Municipal.

Parágrafo Único - A cessão será a título oneroso, devendo o produtor providenciar o pagamento pela utilização dos equipamentos conforme valores estabelecidos na presente legislação.

Art. 2º - Será elaborado calendário para utilização dos equipamentos pelos produtores cadastrados durante o exercício, onde deverá constar a programação contendo a data e quantidade de dias de utilização.

Art. 3º - Havendo coincidência pela necessidade de vários produtores com relação a data e quantidade de dias, a locação será efetuada segundo critérios:

Proprietário de imóvel rural de pequeno porte

Proprietário não possuidor de equipamento equivalente

Após avaliação do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente sobre a viabilidade do serviço requerido, dando prioridade ao pequeno produtor.

Parágrafo Único - A definição de pequeno porte será estabelecido pelo Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - A quantidade de dias da locação será determinada após avaliação do Departamento Municipal de Comércio, Indústria, Agricultura e Meio Ambiente, o qual ficará incumbido sobre a quantidade de horas e/ou dias necessários, estabelecidos através de Decreto Municipal

Art. 5º - A locação será tarifada após pagamento de 01 hora máquina, estabelecidos os valores em Decreto Municipal.

§ 1º - O custo da tarifa será calculado a partir da saída do equipamento do almoxarifado até o seu efetivo retorno

§ 2º - Na tarifa está incluso a mão de obra do operador que será fornecida pelo Município

§ 3º - O equipamento será disponibilizado com o tanque de combustível completamente abastecido e deverá ser devolvido na mesma condição

Será considerado a garagem municipal como marco inicial e final para atendimento ao parágrafo 3º

Art. 6º - O pagamento pela locação deverá ser efetuado via recolhimento bancário nos seguintes termos:

Mediante o requerimento e programação para a locação, o produtor efetuará o pagamento antecipado no valor de 01 hora máquina.

O saldo será quitado em até 06 parcelas mensais com vencimento inicial 30 dias após o pagamento nos termos da letra 'a'

A parcela mínima mensal não será inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)

O Produtor que estiver em débito com o erário municipal não poderá solicitar novo serviço.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrários.

Município de Lourdes, 23 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.832 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contadoria municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0201 - PODER EXECUTIVO	
020101 - ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0002.2004.0000 - Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito	
3 3 9 0 3 0 0 0	- Material de Consumo.....R\$ 20.000,00
0202 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
020201 - ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2008.0000 - Atividades do Setor Administrativo	
339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00	
020402 - EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 3 de 10

12.365.0008.2015.0000 - 0000 - Trabalhando c/ Alunos da Educação Infantil -
Pré Escola (não vinculado ao Fundeb)
3 3 9 0 3 0 . 0 0 - Material de
Consumo.....R\$ 30.000,00
020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.0009.2016.0000 - Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental - (Não Vinculado ao Fundeb)
339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Superávit Financeiro da Fonte 1 - Tesouro Municipal - 2021.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.833 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), visando complementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0208 - Departamento Municipal de Obras, Serviços Públicos e Trânsito
020803 - Ruas e Avenidas
15.451.0026.1011.0000 - Aquisição de Imóveis para Expansão
4 4 9 0 6 1 . 0 0 - Aquisição de Imóveis.....R\$ 400.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 1 - Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.834 DE 24 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a Construção de Bueiros.

Art. 2º - Fica autorizado a inclusão do referido projeto na LDO 2022 e PPA 2022/2025.

Art. 3º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 1 - Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.836 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL DESAPROPRIAR, POR VIA AMIGÁVEL E/OU JUDICIAL, AS ÁREAS DE TERRAS OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DE UM ANEL VIÁRIO".

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável e/ou judicial, os imóveis abaixo especificados, destinado a Construção de um Anel Viário, com as seguintes descrições:

Finalidade: Expropriação de **Área e Divisas**

Propriedade: **Anel Viário**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 4 de 10

Interessada: **Prefeitura Municipal de Lourdes**

CNPJ (MF) nº: **59.767.921/0001-27**

Município: **Lourdes U.F: SP**

Comarca: **Buritama TRT n.º: BR20220811179**

Matrícula: **10.338, 19.906 e 20.262 - Área a**

Expropriar

Cod. INCRA nº: **616.168.002.402-8, 616.168.001.554-1 e 616.168.347.213-7**

Área Total: **45.508,08 m² ou 4,550748 ha ou 1,880552**

Perímetro: **4.099,46 m.**

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS:

Descrição do Imóvel 01:

Proprietário: NELSON JOSÉ MARTINELLI E OUTRAS

Área a Expropriar da M.10.338

Um imóvel rural com área superficial de **10.388,48 m²** (Dez mil e trezentos e oitenta e oito metros quadrados e quarenta e oito centímetros quadrados) ou seja **1,038848 ha**; com respectivo terreno de formato irregular, tendo como benfeitorias somente cercas de arame farpado em partes das divisas, encravado no Geral da Fazenda Mato Grosso, localizado com frente para a **Estrada Municipal "Francisco Antônio de Paula" - LOU-195**, que liga Turiúba a Nova Luzitânia, lado esquerdo, numa distância aproximada de 7,40 Km, saindo da cidade de Lourdes na Rua José Luiz de Oliveira e com o Recinto de Festa de Peão, segue pela Estrada Municipal Ana de Castro Rodrigues - LOU-034, sentido a Turiúba, por aproximadamente 6.070,00 m, vira a esquerda e segue pela Estrada Municipal "Francisco Antônio de Paula" - LOU-195, sentido a Nova Luzitânia, por aproximadamente 1.330,00 m, estando do lado esquerdo de frente a propriedade, pertencente ao distrito e município de Lourdes e comarca de Buritama - SP, objeto da Matrícula nº 10.338 do ORI da Comarca de Buritama - SP, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:

M.10.338: **10.388,48 m² ou 1,038848 ha** Perímetro: **1.768,61 m.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **01**; cravado junto a divisa da **Fazenda Nosa Senhora Aparecida**, de propriedade de MARGARIDA ELIZA VILELA JUNQUEIRA - Sucessora de DIAULAS VILELA JUNQUEIRA (M.19.906 antes M.9.327); deste, segue confrontando com **Área Remanescente 01 da Fazenda São José**, de propriedade de NELSON JOSÉ MARTINELLI E OUTRAS (Origem na M.10.338), com os seguintes azimutes e distâncias: 137°34'30" e 424,43 m até o vértice **02**; 115°20'13" e 8,78 m até o vértice **03**; 91°50'16" e 10,41 m até o vértice **04**; 71°12'40" e 7,47 m até o vértice **05**; 58°32'40" e 5,44 m até o vértice **ANE-M-0221**; deste, segue confrontando com atualmente denominada de **Estrada Municipal "Francisco Antonio de Paula" - LOU-195**, e antes **Estrada Municipal LOU-195**, que liga Turiúba a Nova Luzitânia,, com os seguintes azimutes e distâncias: 205°31'08" e 22,49 m até o vértice **ANE-**

M-0207; 179°05'01" e 8,07 m até o vértice **ANE-M-0220**; 157°43'42" e 25,45 m até o vértice **ANE-M-0219**; deste, segue confrontando com **Área Remanescente 02 da Fazenda São José**, de propriedade de NELSON JOSÉ MARTINELLI E OUTRAS (Origem na M.10.338), com os seguintes azimutes e distâncias: 317°34'22" e 462,66 m até o vértice **06**; 295°11'43" e 10,34 m até o vértice **07**; 279°45'22" e 10,38 m até o vértice **08**; 255°19'16" e 327,54 m até o vértice **09**; 264°04'38" e 24,55 m até o vértice **10**; 290°20'18" e 27,12 m até o vértice **ANE-M-0214**; deste, segue confrontando com a **Fazenda Nosa Senhora Aparecida**, de propriedade de MARGARIDA ELIZA VILELA JUNQUEIRA - Sucessora de DIAULAS VILELA JUNQUEIRA (M.19.906 antes M.9.327), com os seguintes azimutes e distâncias: 84°04'38" e 47,95 m até o vértice **ANE-M-0223**; 75°19'16" e 345,53 m até o vértice **01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observações:

1) Descrições deste memorial, em conformidade com a matrícula nº 10.338 do ORI da comarca de Buritama - SP.

2) Benfeitorias constantes na matrícula nº 10.338 do ORI da comarca de Buritama - SP, permanecerão na **Área Remanescente 02**.

Descrição do Imóvel 02:

Proprietária: MARGARIDA ELIZA VILELA JUNQUEIRA

Área a Expropriar da M.19.906

"Um imóvel rural com área superficial de **5.668,16 m²** (Cinco mil e seiscentos e sessenta e oito metros quadrados e dezesseis centímetros quadrados) ou seja **0,5668 ha**; com respectivo terreno de formato irregular, tendo como benfeitorias somente cercas de arame farpado em partes das divisas, encravado no Geral da Fazenda Mato Grosso, localizado sem frente para a **alguma via**, numa distância aproximada de 8,24 Km, saindo da cidade de Lourdes na Rua José Luiz de Oliveira e com o Recinto de Festa de Peão, segue pela Estrada Municipal Ana de Castro Rodrigues - LOU-034, sentido a Turiúba, por aproximadamente 6.070,00 m, vira a esquerda e segue pela Estrada Municipal "Francisco Antônio de Paula" - LOU-195, que liga Turiúba a Nova Luzitânia, por aproximadamente 1.330,00 m, estando do lado esquerdo mais 842 m adentrando pelo **Trecho 01 da Fazenda São José**, de propriedade de NELSON JOSÉ MARTINELLI E OUTRAS (M.10.338) a propriedade, pertencente ao distrito e município de Lourdes e comarca de Buritama - SP, objeto da Matrícula nº 19.906 do ORI da Comarca de Buritama - SP, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:

M.19.906: **5.668,16 m² ou 0,5668 ha** Perímetro: **1.797,11 m.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **M-17**, de coordenadas (Longitude: -50°13'03.540" , Latitude -20°55'54.728" e Altitude: 427.12 m); cravado junto a divisa da **Fazenda São Sebastião do Mato Grosso**, de propriedade de MARIA ÂNGELA SABINO NUNES COSTA E OUTROS (M.20.262 antes M.7.269); deste, segue



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 5 de 10

confrontando com a **Área Remanescente da Fazenda Nosa Senhora Aparecida**, de propriedade de MARGARIDA ELIZA VILELA JUNQUEIRA (Origem na M.19.906), com os seguintes azimutes e distâncias: 128°35' e 23,62 m até o vértice **P-37**, (Longitude: -50°13'02.901" , Latitude -20°55'55.207" e Altitude: 426,71 m); 137°44' e 766,81 m até o vértice **P-38**, (Longitude: -50°12'45.056" , Latitude -20°56'13.660" e Altitude: 428,66 m); 129°57' e 44,59 m até o vértice **P-39**, (Longitude: -50°12'43.873" , Latitude -20°56'14.591" e Altitude: 429,36 m); 137°46' e 37,88 m até o vértice **P-40**, (Longitude: -50°12'42.992" , Latitude -20°56'15.503" e Altitude: 430,26 m); 109°57' e 21,36 m até o vértice **M-41**, (Longitude: -50°12'42.297" , Latitude -20°56'15.740" e Altitude: 431,09 m); deste, segue confrontando com a **Fazenda São José**, de propriedade de NELSON JOSÉ MARTINELLI E OUTRAS (M.10.338), com os seguintes azimutes e distâncias: 263°42' e 27,12 m até o vértice **A9E-M-2378**, (Longitude: -50°12'43.230" , Latitude -20°56'15.836" e Altitude: 430,55 m); deste, segue confrontando com a **Fazenda São Sebastião do Mato Grosso**, de propriedade de MARIA ÂNGELA SABINO NUNES COSTA E OUTROS (M.20.262 antes M.7.269), com os seguintes azimutes e distâncias: 317°44' e 871,19 m até o vértice **A9E-M-2377**, (Longitude: -50°13'03.505" , Latitude -20°55'54.872" e Altitude: 427,02 m); 347°17' e 4,54 m até o vértice **M-17**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observações:

1) Descrições deste memorial, em conformidade com a matrícula nº 19.906 do ORI da comarca de Buritama - SP.

Descrição do Imóvel 03:

Proprietária: MARIA ÂNGELA SABINO NUNES COSTA E OUTROS

Área a Expropriar da M.20.262

Um imóvel rural com área superficial de **29.451,44 m²** (Vinte e nove mil e quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados e quarenta e quatro centímetros quadrados) ou seja **2,9451 ha**; com respectivo terreno de formato irregular, tendo como benfeitorias somente cercas de arame farpado em partes das divisas, encravado no Geral da Fazenda Mato Grosso, localizado com frente para a **Estrada Municipal "Sebastião Pereira de Carvalho" - LOU-334**, que liga Lourdes a Nova Luzitânia, e não como menciona Estrada Municipal LOU-279 na M.20.262, numa distância aproximada de 4,80 Km, saindo da cidade de Lourdes na Rua José Marques Nogueira e com o Pólo Aquático Municipal, segue pela **Estrada Municipal "Sebastião Pereira de Carvalho" - LOU-334**, que liga Lourdes a Nova Luzitânia, por aproximadamente 4.800,00 m, estando na margem do lado direito a propriedade, pertencente ao distrito e município de Lourdes e comarca de Buritama - SP, objeto da Matrícula nº 20.262 do ORI da Comarca de Buritama - SP, compreendido dentro das seguintes divisas e confrontações:

M.20.262: **29.451,44 m² ou 2,9451 ha** Perímetro: **5.825,12 m.**

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P-01**,

de coordenadas (Longitude: -50°13'58.607" , Latitude -20°55'31.532" e Altitude: 426.70 m); cravado junto a margem esquerda da faixa de domínio da **Estrada Municipal LOU-334 "Sebastião Pereira de Carvalho"**, que liga Lourdes a Nova Luzitânia, e não como menciona **Estrada Municipal LOU-279**; deste, segue confrontando com a **Área Remanescente 01 da Fazenda São Sebastião do Mato Grosso**, de propriedade de MARIA ÂNGELA SABINO NUNES COSTA E OUTROS (M.20.262 antes M.7.269), com os seguintes azimutes e distâncias: 145°07' e 6,67 m até o vértice **P-02**, (Longitude: -50°13'58.475" , Latitude -20°55'31.710" e Altitude: 426,73 m); 124°44' e 9,28 m até o vértice **P-03**, (Longitude: -50°13'58.211" , Latitude -20°55'31.882" e Altitude: 426,89 m); 116°55' e 15,62 m até o vértice **P-04**, (Longitude: -50°13'57.729" , Latitude -20°55'32.112" e Altitude: 427,10 m); 106°13' e 425,90 m até o vértice **P-05**, (Longitude: -50°13'43.578" , Latitude -20°55'35.983" e Altitude: 420,90 m); 84°48' e 10,53 m até o vértice **P-06**, (Longitude: -50°13'43.215" , Latitude -20°55'35.952" e Altitude: 420,88 m); 69°13' e 10,66 m até o vértice **P-07**, (Longitude: -50°13'42.870" , Latitude -20°55'35.829" e Altitude: 420,99 m); 52°53' e 59,13 m até o vértice **P-08**, (Longitude: -50°13'41.238" , Latitude -20°55'34.669" e Altitude: 421,92 m); 48°42' e 279,71 m até o vértice **P-09**, (Longitude: -50°13'33.965" , Latitude -20°55'28.668" e Altitude: 425,08 m); 64°22' e 12,31 m até o vértice **P-10**, (Longitude: -50°13'33.581" , Latitude -20°55'28.495" e Altitude: 425,25 m); 79°47' e 12,16 m até o vértice **P-11**, (Longitude: -50°13'33.167" , Latitude -20°55'28.425" e Altitude: 425,11 m); 95°55' e 112,26 m até o vértice **P-12**, (Longitude: -50°13'29.303" , Latitude -20°55'28.802" e Altitude: 424,07 m); 111°41' e 12,32 m até o vértice **P-13**, (Longitude: -50°13'28.907" , Latitude -20°55'28.950" e Altitude: 424,15 m); 127°05' e 12,14 m até o vértice **P-14**, (Longitude: -50°13'28.572" , Latitude -20°55'29.188" e Altitude: 423,97 m); 143°13' e 505,59 m até o vértice **P-15**, (Longitude: -50°13'18.096" , Latitude -20°55'42.354" e Altitude: 423,38 m); 136°38' e 250,15 m até o vértice **P-16**, (Longitude: -50°13'12.152" , Latitude -20°55'48.267" e Altitude: 427,01 m); 128°36' e 318,46 m até o vértice **P-17**, (Longitude: -50°13'03.540" , Latitude -20°55'54.728" e Altitude: 427,12 m); deste, segue confrontando com a **Fazenda Nosa Senhora Aparecida**, de propriedade de MARGARIDA ELIZA VILELA JUNQUEIRA (M.19.906), com os seguintes azimutes e distâncias: 167°17' e 4,54 m até o vértice **A9E-M-2377**, (Longitude: -50°13'03.505" , Latitude -20°55'54.872" e Altitude: 426,81 m); 137°44' e 831,17 m até o vértice **P-18**, (Longitude: -50°12'44.161" , Latitude -20°56'14.873" e Altitude: 429,73 m); deste, segue confrontando com a **Área Remanescente 02 da Fazenda São Sebastião do Mato Grosso**, de propriedade de MARIA ÂNGELA SABINO NUNES COSTA E OUTROS (M.20.262), com os seguintes azimutes e distâncias: 309°56' e 44,61 m até o vértice **P-19**, (Longitude: -50°12'45.345" , Latitude -20°56'13.942" e Altitude: 428,83 m); 317°44' e 766,64 m até o vértice **P-20**,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 6 de 10

(Longitude: -50°13'03.186" , Latitude -20°55'55.493" e Altitude: 426,73 m); 308°36' e 341,95 m até o vértice **P-21**, (Longitude: -50°13'12.433" , Latitude -20°55'48.555" e Altitude: 426,66 m); 316°38' e 251,69 m até o vértice **P-22**, (Longitude: -50°13'18.414" , Latitude -20°55'42.606" e Altitude: 423,41 m); 323°16' e 502,93 m até o vértice **P-23**, (Longitude: -50°13'28.822" , Latitude -20°55'29.500" e Altitude: 423,84 m); 307°07' e 10,55 m até o vértice **P-24**, (Longitude: -50°13'29.113" , Latitude -20°55'29.293" e Altitude: 423,86 m); 291°39' e 10,66 m até o vértice **P-25**, (Longitude: -50°13'29.456" , Latitude -20°55'29.165" e Altitude: 423,95 m); 275°55' e 105,69 m até o vértice **P-26**, (Longitude: -50°13'33.094" , Latitude -20°55'28.810" e Altitude: 424,85 m); 259°44' e 10,54 m até o vértice **P-27**, (Longitude: -50°13'33.453" , Latitude -20°55'28.871" e Altitude: 424,80 m); 244°28' e 10,63 m até o vértice **P-28**, (Longitude: -50°13'33.785" , Latitude -20°55'29.020" e Altitude: 424,75 m); 228°36' e 276,85 m até o vértice **P-29**, (Longitude: -50°13'40.973" , Latitude -20°55'34.971" e Altitude: 421,75 m); 233°18' e 63,06 m até o vértice **P-30**, (Longitude: -50°13'42.723" , Latitude -20°55'36.196" e Altitude: 420,85 m); 249°31' e 12,31 m até o vértice **P-31**, (Longitude: -50°13'43.122" , Latitude -20°55'36.336" e Altitude: 420,84 m); 264°55' e 12,16 m até o vértice **P-32**, (Longitude: -50°13'43.541" , Latitude -20°55'36.371" e Altitude: 420,76 m); 286°07' e 435,37 m até o vértice **P-33**, (Longitude: -50°13'58.014" , Latitude -20°55'32.438" e Altitude: 427,15 m); 273°23' e 20,76 m até o vértice **P-34**, (Longitude: -50°13'58.731" , Latitude -20°55'32.398" e Altitude: 427,01 m); 262°34' e 13,58 m até o vértice **P-35**, (Longitude: -50°13'59.197" , Latitude -20°55'32.455" e Altitude: 427,01 m); 251°35' e 7,40 m até o vértice **P-36**, (Longitude: -50°13'59.440" , Latitude -20°55'32.531" e Altitude: 427,00 m); deste, segue confrontando com a margem esquerda da faixa de domínio da **Estrada Municipal LOU-334"Sebastião Pereira de Carvalho"**, que liga Lourdes a Nova Luzitânia, e não como menciona Estrada Municipal LOU-279, com os seguintes azimutes e distâncias: 39°23' e 35,51 m até o vértice **A9E-P-2313**, (Longitude: -50°13'58.660" , Latitude -20°55'31.639" e Altitude: 427,277 m); 25°08' e 3,63 m até o vértice **P-01**, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Observações:

1) Descrições deste memorial, em conformidade com a matrícula nº 20.262 do ORI da comarca de Buritama - SP.

2) Benfeitorias constantes na matrícula nº 20.262 do ORI da comarca de Buritama - SP, permanecerão na **Área Remanescente 02 da Fazenda São Sebastião do Mato Grosso**.

Art. 2º - Fica declarado de caráter urgente a desapropriação, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, inclusive com escritura etc, correrão por conta

de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, Município de Lourdes, 06 de setembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.837 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 790.000,00 (setecentos e noventa mil reais), visando suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0202 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	
020201 - ADMINISTRAÇÃO	
04.122.0004.2008.0000 - Atividades do Setor Administrativo	
30 - 33903600 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.....R\$ 60.000,00	
0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
020401 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE	
12.365.0007.2014.0000 - Trabalhando com Alunos da Ed. Infantil - Creche (Não Vinculado ao Fundeb)	
58 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 160.000,00	
59 - - 319013.00 - - Obrigações Patronais.....R\$ 35.000,00	
0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
020403 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.0009.2016.0000 - Trabalhando com Alunos do Ensino Fundamental - (Não Vinculado ao Fundeb)	
79 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00	
0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
020404 - FUNDEB	
12.361.0009.2021.0000 - Trabalhando c/ Alunos do Ensino Fundamental - Fundeb 70%	
92 - 319011.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 250.000,00	
93 - - 319013.00 - - Obrigações Patronais.....R\$ 65.000,00	
0204 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
020406 - MERENDA ESCOLAR	
12.306.0011.2025.0000 - Alimentando Alunos do Ensino Fundamental	
115 - - 339030.07 - - Gêneros de Alimentação.....R\$ 40.000,00	
0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE	
020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 7 de 10

10.302.0018.2033.0000 - Atividades do Mac - Média e Alta Complex. Amb. e Hospitalar

160 - 337170.00 - Rateio p/ Participação em Consórcio Público.....R\$ 50.000,00

0208 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

020803 - RUAS E AVENIDAS

15.451.0026.1016.0000 - Pavimentação e/ou Recapeamento Asfáltico em Vias Urbanas

244 - 449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 80.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 1 - Tesouro Municipal de 2022.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de setembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.838 DE 06 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), visando complementar a seguinte dotação do orçamento vigente:

0208 - DEPARTAMENTO MUNIC. DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO

020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0024.2046.0000 - Atividades dos Serviços de Estradas de Rodagem Municipais

449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 115.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pelo Excesso de Arrecadação da Fonte 1 - Recursos do Tesouro Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 06 de setembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

LEI N.º 1.839 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional suplementar na importância de até R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), visando complementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

0205 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO

020501 - CULTURA E TURISMO

13.392.0014.2029.0000 - Apoio a Festejos Municipais em Datas Comemorativas

129 - 33903000 - Material de Consumo.....R\$ 50.000,00

131 - 33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

0206 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

020601 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0018.2033.0000 - Atividades do Mac - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

162 - 339039.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

166 - 339032.00 - Material, Bem ou Serviço p/ Distribuição Gratuita.....R\$ 70.000,00

0208 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNSITO

020801 - ÁREAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.452.0025.2045.0000 - Atividades de Obras, Serviços Urbanos e Trânsito

225 - 339039.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$ 50.000,00

0208 - DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS, SERV. PÚBLICOS E TRÂNSITO

020802 - SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM MUNICIPAIS

26.782.0024.2046.0000 - Atividades dos Serviços de Estradas Vicinais do Município

238 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....R\$ 70.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguintes dotações do orçamento vigente:

0201 - PODER EXECUTIVO

020101 - ADMINSITRAÇÃO SUPERIOR

04.122.0002.1003.0000 - Construção da Nova Sede do Paço Municipal

011 - 449051.00 - Obras e Instalações.....R\$ 254.000,00

0203 - DEPARTAMENTO MUN. DE COM. IND. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

020301 - AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

20.606.0006.1005.0000 - Implantação das Micro Agro Industrias

049 - 449052.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 86.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de setembro de 2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 8 de 10

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.840 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito adicional especial na importância de até R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), visando despesas com Sentenças Judiciais do Fundo Municipal de Saúde - MAC - Média e Alta Complexidade Ambulatorial e hospitalar:

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto pela anulação parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

0201 - PODER EXECUTIVO	
020101 - ADMINSITRAÇÃO SUPERIOR	
04.122.0002.1003.0000 - Construção da Nova Sede do Paço Municipal	
011 - 449051.00 - Obras e	
Instalações.....	R\$ 46.000,00

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de setembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI N.º 1.841 DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI N.º 1.763 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, no uso das atribuições que lhe são conferidas por

lei, faz saber que a câmara municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.763/2022, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º -

§ 1º- A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 1,07 (um inteiro e sete centésimo) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,00 (um inteiro) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2º - Revogado

§ 3º - A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 4º - Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a com os valores da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP

§ 5º - Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 20 de setembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto
Chefe de Gabinete
Danielle Espane Zacarias
Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara
Secretária Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.831, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 785 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2008

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lourdes aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º - O Art. 24, da Lei Complementar Municipal nº



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 9 de 10

785/2008, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 24 -

XX - O Ordenador de Despesa será o Secretário de Educação, designado pelo Chefe do Poder Executivo”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Lourdes, 23 de agosto de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva

Prefeito

Genair Ap. Fernandes Grigoletto

Chefe de Gabinete

Danielle Espane Zacarias

Procurador Jurídico

Publicada, por afixação em lugar público e de costume, registrada na Secretaria na presente data.

Eliete Regina Rezende de Alcântara

Secretária Municipal

Prefeito Municipal

Contratante

Ricardo Alexandre Taveira

Encarregado do Setor de Frotas

Fiscal do Contrato

Maria de Lourdes Barros

Escriturária

Gestora de Contratos

Lourdes Auto Posto Ltda

Luciano Aparecido de Carvalho

Contratado

Testemunhas:

1) _____

RG nº

2) _____

RG nº

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO Nº 47-A/2022

TERMO ADITIVO AO QUANTITATIVO Nº 2 AO

CONTRATO Nº 26/2022

Processo nº 24/2022 - Inexigibilidade nº 1/2022

Termo Aditivo ao Quantitativo ao Fornecimento de Combustível para Veículos da Frota Municipal

Pelo presente termo aditivo ao contrato nº 26/2022, de um lado o Município de Lourdes sediado à rua José Marques Nogueira, 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob nº 59.767.921/0001-27 neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº 4.481.548-7 e do CPF nº 704.565.008-63, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **Lourdes Auto Posto Ltda**, CNPJ. nº 53.033.361/0001-09 e Inscrição Estadual nº 769.000.177.110, com sede na Rua José Marques Nogueira s/nº, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representada por Luciano Aparecido de Carvalho, brasileiro, casado, RG nº 28.787.893-SSP-SP e do CPF nº 277.818.358-24, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, que de comum acordo resolvem celebrar o presente termo aditivo no quantitativo ao contrato de fornecimento de combustíveis para veículos da frota municipal.

Item	Descrição do Produto	Quantidade	Valor Unitário	Total
03	Oleo diesel S10	1.430	6,99	9.995,70

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 26/2022.

Lourdes-SP, 23 de setembro de 2022.

Odécio Rodrigues da Silva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

Sexta-feira, 30 de setembro de 2022

Ano VI | Edição nº 604

Página 10 de 10

Rescisão Contratual



Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail – licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 4/2020, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE LOURDES E A EMPRESA EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS PROCESSO Nº 33/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2022

A Prefeitura Municipal de Lourdes, inscrita no CNPJ nº 59.767.921/0001-27, com sede na rua José Marques Nogueira nº 606, centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, usando das atribuições conferidas por lei, RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE, o contrato nº 42/2022, que foi firmado com a empresa **EM FOCO CURSOS E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 11.330.365/0001-09 e Inscrição Estadual nº 396.059.779.110, o que faz mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

Com fulcro no artigo 78, inciso I e V c/c artigo 79, inciso I, da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, fica rescindido a partir do dia 29/09/2022, o Contrato nº 42/2022, celebrado em 2 de agosto de 2022, referente à "contratação de empresa para prestação de serviços de psicólogo para atendimento na divisão Municipal de Educação", tendo como motivo INEXECUÇÃO CONTRATUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS

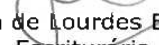
Todas as despesas do contrato ora rescindido, já foram pagas pela CONTRATANTE, na forma pactuada, não restando assim mais nada a ressarcir ao Contratado.


CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação deste Termo de Rescisão, nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, correndo as respectivas despesas a expensas da Contratante.

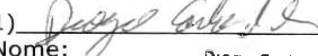
Lourdes-SP, 29 de setembro de 2022.

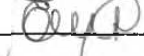

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal


Maria de Lourdes Barros
Escriturária
Gestora de Contratos


Carla Cristina Ferreira Quirino da Silva
Supervisora de Compras e Licitação
Pregoeira

Testemunhas:

1) 
Nome: Diogo Carlos da Silva
C.I.(RG) RG 45.163 187-0
CPF 375 437 268-82

2) 
Nome: Eliete Regina Rezende de Alcântara
C.I.(RG) CPF 049 025.068-82
RG 17 517 137 3

Rua: José Marques Nogueira, 606 – Cep. 15285-000 – Centro - Lourdes/SP
Fone: 18-3699-9000



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 269e-6a79-9dda-f0fe

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Lourdes (SP), Edição nº 604, ano VI, veiculado em 30 de setembro de 2022.



O documento original foi assinado digitalmente por ODECIO RODRIGUES DA SILVA (CPF ***565008**) em 30/09/2022 às 13:18:22 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SOLUTI Multipla v5 | AC SOLUTI Multipla v5, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/269e-6a79-9dda-f0fe>